

INDICAÇÃO PROJETO DE LEI Nº 56/2018

Sumula: “Dispõe sobre o fornecimento gratuito de fraldas descartáveis para idosos e pessoas com deficiência física.”

Art.1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de fornecimento gratuito, pelo Município de Campo Largo, de fraldas descartáveis para pessoas com deficiências idosos.

§ - 1º.- Serão beneficiadas as pessoas com deficiência e pessoas idosas que necessitem desse material de higiene para uso contínuo ou temporário , residente no Município de CAMPO LARGO.

§ - 2º- São pessoas com deficiência , para efeitos desta Lei, aquelas definidas no Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações.

§ 3º - São pessoas idosos , para efeitos desta Lei , aquelas definidas na Lei nº10.741/2003- Estatuto do idoso .

Art.2º - O número de fraudas a serem fornecidas será estabelecido por prescrição de médico da Rede Municipal de Saúde , limitando ao máximo de 120 (cento e vinte)fraldas por mês por pessoa.

PARÁGRAFO ÚNICO. As fraldas descartáveis se destinam a uso exclusivo do beneficiário , sendo que o desvio ou a negociação das mesmo importará em cancelamento do benefício , sem prejuízo de outras sanções legais .

56/2018
19/07/18
Márcio Beraldo

Gabinete do Vereador Márcio Beraldo

Art. 3º - As despesas decorrente da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.4º - Esta lei entra em vigor cento e vinte dias após sua publicação oficial .

Termos em que, pede deferimento,

Campo Largo, 19 de Abril de 2018

